



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS DE CANCELAMENTO E BAIXA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) REFERENTE A ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS OU INTERROMPIDAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DELIBERAÇÃO Nº 19/2020 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 22 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 13/2020 da CEP-CAU/BR.

DELIBEROU:

- 1 – Aprovar o anexo que dispõe sobre os procedimentos de cancelamento e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a atividades não executadas ou interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19); e
- 2 - Encaminhar esta deliberação com o texto, em anexo, ao plenário do CAU/BR;
- 3 - Encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR

Brasília-DF, 22 de abril de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI

Secretária Geral da Mesa do CAU/BR

**ANEXO**

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter excepcional, e com vigência exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os procedimentos especiais relativos aos cancelamentos e baixa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) tratados nesta Resolução.

Art. 2º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica não iniciada, e que venha a ser cancelado em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Cancelamento com direito ao ressarcimento do valor da taxa de RRT efetivamente paga, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Em conformidade com o art. 33 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, dar-se-á o cancelamento do RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

§ 2º O cancelamento do RRT deverá ser requerido pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo “*ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”.

§ 3º O motivo do cancelamento do RRT “*ATIVIDADE TÉCNICA NÃO REALIZADA E CANCELADA DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”, descrito no § 2º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 4º O requerimento de cancelamento do RRT será submetido ao CAU/UF que procedeu ao registro, seguindo-se os procedimentos de análise já previstos na Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014.

§ 5º O arquiteto e urbanista que tiver deferido o pedido de cancelamento do RRT nos termos desta Resolução poderá solicitar o ressarcimento da taxa de RRT já paga, pedido esse que será submetido ao CAU/UF que deferiu o cancelamento, seguindo-se os procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 152, de 24 de novembro de 2017.

Art. 3º O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), efetivamente registrado no CAU, correspondente à atividade técnica interrompida em razão de medidas preventivas a serem observadas ou de barreiras sanitárias que venham a ser decretadas, nos âmbitos federal, estaduais e/ou municipais, em decorrência da pandemia da COVID-19, poderá ser objeto de Baixa do RRT, respeitadas as condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Baixa do RRT deverá ser requerida pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), devendo ser escolhido o motivo “*ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”.

§ 2º O motivo da baixa do RRT, “*ATIVIDADE TÉCNICA INTERROMPIDA OU REALIZADA PARCIALMENTE DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19*”, descrito no § 1º antecedente, possui caráter excepcional e temporário, e deverá ser utilizado exclusivamente durante o período do estado de



calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

§ 3º O arquiteto e urbanista que promover a Baixa de RRT em razão de atividade técnica interrompida nos termos desta Resolução, no caso de voltar a executar a atividade técnica interrompida, poderá efetuar, em caráter excepcional, um RRT Derivado, vinculando ao RRT baixado, devendo-se manter no novo RRT em questão os mesmos dados de contrato, contratante e endereço anteriormente registrados.

§ 4º Em conformidade com o § 4º do art. 9º da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, não será devida taxa para o RRT Derivado.

§ 5º É da exclusiva responsabilidade do responsável técnico comunicar ao contratante a baixa do RRT e a sua motivação, suportando os eventuais efeitos análogos ao rompimento do contrato.

Art. 4º Os procedimentos especiais dispostos nesta Resolução se aplicam, em caráter excepcional, exclusivamente durante o período do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus estabelecido no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

**93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/BR**

Videoconferência

Folha de Votação

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
BA	Coordenador CED	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Presidente CAU/BR	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Coordenador CPFi	Raul Wanderley Gradim	X			
PR	Coordenador COA	Jeferson Dantas Navolar	X			
RN	Coordenadora CEP	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
IES	Coordenadora CEF	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/BR****Data:**22/04/2020**Matéria em votação:** Orientações sobre RRTs referentes a serviços paralisados e/ou cancelados e sobre o ressarcimento da taxa paga, em razão do enfretamento a pandemia da Covid-19.**Resultado da votação:** Sim (05) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (04)**Ocorrências:****Secretário:** Daniela Demartini**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KXBJ-VMRG-PXLW-MCP0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 05/05/2020 17:17:08